

Processo n.º: 450.10.08.009174.2020.RH3

Utilização n.º: L008236.2020.RH3

Início: 2020/05/14

Validade: 2021/05/13

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Implantação de Infraestrutura Hidráulica

Identificação

Código APA	APA00138424
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	506627888
Nome/Denominação Social*	Câmara Municipal de Vimioso
Idioma	Português
Morada*	Praça Eduardo Coelho
Localidade*	VIMIOSO
Código Postal	5230-315
Concelho*	Vimioso
Telefones	273518120
Fax	273512510
Obrigações de correção de Dados de Perfil	☐

Localização

Designação	Reabilitação de barragem e perímetro de rega
Tipo de infraestrutura	Barragem
Existe modificação do regime hidrológico	☐
Prédio/Parcela	Regadio Coletivo Tradicional de Angueira
Dominialidade	Domínio Hídrico Público
Meio hídrico	Rio
Margem/Plano de água	Margem
Nut III - Concelho - Freguesia	Angueira
Longitude	-6.391537
Latitude	41.618096
Região Hidrográfica	Douro
Bacia Hidrográfica	Macas
Sub-Bacia Hidrográfica	PT03DOU0220 :: Rio Angueira
Tipo de massa de água	RIO
Massa de água	PT03DOU0220 :: Rio Angueira
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Caracterização

Barragens

Tipo de barragem	Açude de gravidade em betão
Comprimento do coroamento (m)	42.0
Altura da barragem (m)	2.0
Capacidade total da albufeira (m3)	2000.0
Capacidade útil da albufeira (m3)	0.0
Área Inundada (m2)	0.0
Área bacia drenante (km2)	11.121
Nível de pleno armazenamento (m)	674.2
Nível de máxima cheia (m)	674.4
Existe captação associada	X

Finalidades da Infraestrutura

Regularização de caudais	☐
Abastecimento de água	☐
Tipo de abastecimento	Privado
Abeberamento animal	☐
Rega	X
Área de rega (ha)	17.5
Combate a incêndios	☐
Atividades turísticas e desportivas	☐
Atividade industrial	☐
Produção de energia elétrica	☐
Outra	☐

Condições Gerais

- 1ª O título será exclusivamente utilizado para implantação de infraestrutura hidráulica, para o fim a que se destina, no local e nas condições indicadas neste título, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto no presente título, bem como o estabelecido em todas as leis e regulamentos vigentes, ou que venham a ser publicados, nomeadamente no que concerne a segurança, gestão de resíduos, conservação da natureza e demais legislação e regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 4ª O titular obriga-se a participar à Entidade Licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos associados à obra e às intervenções no terreno, com antecedência mínima de 10 dias, os quais deverão estar concluídos no prazo de 24 meses.
- 5ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- 7ª Este título só poderá ser transacionado e cedido mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª Este título pode ser revisto ou revogado nos casos previstos nos artigos 28º, 29º e 32º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- 9ª Este título caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- 10ª A Entidade Licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes/incidentes ambientais.
- 11ª Pela ocupação privativa do domínio público do Estado é devida a taxa de recursos hídricos prevista no nº 4 do artigo 67º, no nº 2

do artigo 77º e no artigo 78º, da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, e conforme o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho.

- 12ª Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência a estabelecer no plano de gestão de bacia hidrográfica.
- 13ª O presente título não dispensa o titular da obtenção de quaisquer outros títulos exigíveis por outras entidades.
- 14ª O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 15ª Em caso de incumprimento do presente título, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª O utilizador abster-se-á da prática de atos ou atividades que causem a deterioração do estado das massas de águas e gerem outros impactes ambientais negativos ou inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.

Condições Específicas

- 1ª O titular da licença não poderá alterar as características da obra sem a autorização expressa da Entidade Licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a sinalizar o local da implantação da infraestrutura hidráulica, mediante a colocação de uma placa de identificação.
- 3ª Não pode existir qualquer descarga de efluentes ou origens de poluição difusa de qualquer natureza.
- 4ª O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou incidente que afete o estado das águas.
- 5ª O titular obriga-se a garantir a preservação das galerias ripícolas preexistentes.
- 6ª O titular obriga-se a manter as condições de escoamento naturais da linha de água.
- 7ª O titular obriga-se a minimizar os impactes na erosão do solo e a manter a estabilidade das margens.
- 8ª Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento de Pequenas Barragens (Decreto-Lei nº 409/93 de 14 de dezembro).
- 9ª Caso se pretenda instalar captação de recursos hídricos superficiais deverá ser instruído o respetivo processo nesta Entidade.
- 10ª O titular obriga-se em manter em condições de segurança e operacionalidade a infraestrutura.
- 11ª O utilizador é obrigado a implementar medidas adequadas à proteção dos recursos hídricos retidos na albufeira, nomeadamente proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes.
- 12ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª São autorizados os trabalhos de reabilitação da infraestrutura hidráulica existente em conformidade com o projeto apresentado junto da Entidade Licenciadora.
- 2ª São autorizadas obras de prolongamento e substituição de levadas, bem como as obras de construção de um dispositivo de passagem para peixes.
- 3ª O dispositivo de passagem para peixes deverá ser executado em conformidade com o projeto aprovado.
- 4ª Caso venham a verificar-se níveis de água abaixo da cota 672.44, a jusante do açude, deverão ser acrescentadas bacias na passagem para peixes de modo a garantir condições adequadas à entrada dos peixes (no sentido montante jusante).
- 5ª Os valores de dimensionamento da passagem para peixes deverão ser os previstos na memória descritiva do projeto apresentado junto da Entidade Licenciadora (o valor da altura da soleira do descarregador relativamente ao fundo da bacia deverá ser 0.55m).
- 6ª Garantia do regime de caudais ecológicos, de acordo com estudo a propor, por forma a garantir a preservação das funções ecológicas do meio fluvial (hidrologia, biologia, geomorfologia, qualidade da água e conectividade).
- 7ª Previamente ao início dos trabalhos deverá ser apresentada, junto da APA I.P./ARHN, solução para o desvio provisório da linha de água ou a construção ensecadeira.
- 8ª Instalado um medidor de caudal, com registo em contínuo, no dispositivo de descarga do caudal ecológico.
- 9ª As travessias de cursos de água não poderão afetar a integridade dos respetivos leitos e margens, assim como não poderão prejudicar o escoamento dos caudais de cheias.
- 10ª A captação de águas públicas para rega pode ser sujeita a restrições em situações de escassez ou de acidente (ponto 2 do art. 44º, do decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).
- 11ª Sempre que venham a ser consideradas necessárias quaisquer intervenções de desassoreamento, deverá ser apresentado o

respetivo plano, incluindo a justificação da necessidade de intervenção, metodologias de intervenção, duração e calendarização prevista dos trabalhos, volume a extrair, transporte e destino final dos inertes.

12ª Previamente ao início dos trabalhos, o detentor deste título deverá estar munido de todas as autorizações necessárias e legalmente exigíveis.

13ª Comunicado o início e conclusão das obras a realizar, por forma a ser verificada a conformidade da obra com o projeto aprovado.

Anexos

Localização da utilização

Características da utilização

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



Nuno Lacasta

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

